

**REGULAMENTO (CE) N.º 1465/2007 DA COMISSÃO
de 12 de Dezembro de 2007**

que altera o anexo V do Regulamento (CE) n.º 752/2007 do Conselho no que diz respeito aos limites quantitativos de determinados produtos siderúrgicos originários da Ucrânia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 752/2007 do Conselho, de 30 de Maio de 2007, relativo à gestão de certas restrições às importações de determinados produtos siderúrgicos originários da Ucrânia ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comunidade Europeia e o Governo da Ucrânia assinaram um acordo sobre o comércio de determinados produtos siderúrgicos em 18 de Junho de 2007 ⁽²⁾ («acordo»).
- (2) O n.º 1 do artigo 10.º do acordo estabelece que o acordo será prorrogado automaticamente por períodos de um ano, desde que nenhuma das partes o denuncie por escrito à outra parte pelo menos seis meses antes do seu termo. Com cada prorrogação, as quantidades correspondentes a cada grupo de produtos aumentarão 2,5 %.

(3) A Ucrânia não notificou a Comunidade do seu desejo de denunciar o acordo. Por conseguinte, o acordo será automaticamente prorrogado e as quantidades correspondentes a cada grupo de produtos aumentarão 2,5 %.

(4) O Regulamento (CE) n.º 752/2007 deve ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os limites quantitativos para 2007 estabelecidos no anexo V do Regulamento (CE) n.º 752/2007 são substituídos pelos limites quantitativos para 2008 estabelecidos no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2008. Será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Dezembro de 2007.

Pela Comissão
Peter MANDELSON
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 178 de 6.7.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 178 de 6.7.2007, p. 24.

ANEXO

LIMITES QUANTITATIVOS PARA 2008

(toneladas)

Produtos	2008
<i>SA. Produtos laminados planos</i>	
SA1. Bobinas	194 750
SA2. Chapas grossas	399 750
SA3. Outros produtos laminados planos	143 500
<i>SB. Produtos longos</i>	
SB1. Perfis	51 250
SB2. Fio-máquina	199 875
SB3. Outros produtos longos	363 875

Nota: SA e SB são categorias de produtos.

SA1 a SA3 e SB1 a SB3 são grupos de produtos.